

A aritmética perversa da política salarial

Alfredo Luiz Baumgarten Jr. *

A política salarial inaugurada em 1965, após sofrer ao longo dos anos várias modificações cosméticas, foi finalmente alterada, de forma radical, em 1979.

De poderoso auxiliar no combate à inflação, por via destas mudanças, passou a veículo do chamado "distributivismo intersalarial".

Esta transformação completa de objetivo trouxe inúmeros novos temas ao debate, tais como seu impacto inflacionário ou antiinflacionário sobre as folhas de pagamento, seus efeitos sobre o nível de emprego e de desemprego, sobre a rotatividade da mão-de-obra, sobre a variação dos salários reais individuais, suas influências discriminatórias sobre as empresas, em função das pirâmides salariais, etc.

Neste artigo estas questões são abordadas à luz da aritmética dos reajustes, concluindo-se pela necessidade urgente de sua substituição total, e não parcial, por outros mecanismos mais condizentes com nossa realidade. Como se demonstra, seu distributivismo mais palpável se faz entre inflação e desemprego.

1. O papel da política salarial; 2. A nova filosofia da política salarial; 3. A fórmula de cálculo dos reajustes; 4. Os efeitos sobre os salários; 5. Os efeitos sobre a folha de pagamento; 6. Considerações finais.

Muito já se tem escrito a respeito da desvantagem relativa, em termos metodológicos, que sofrem as ciências sociais, a economia inclusa, ao não contarem em seus arsenais de análise, salvo em algumas poucas situações excepcionais, com o poderoso instrumento que são as pesquisas em escala de laboratório.

Esta carência torna-se ainda mais sensível nos segmentos aplicados das ciências sociais. No caso específico da economia, as áreas de planejamento e de formulação de política são as que mais se ressentem desta limitação.

É bem verdade que, no que concerne a estas duas últimas áreas, a construção de modelos matemático-estatísticos, aliada às modernas técnicas de processamento

* O autor é redator da Revista Brasileira de Economia, Economista do IBRE/FGV e professor do Departamento de Economia da PUC/RJ.

de dados, buscam cumprir o importante papel que os modelos analógicos, por exemplo, desempenham nos estudos de engenharia. Todavia, a simulação de cenários econômicos alternativos, desenvolvidos pelo uso de modelos econométricos, está ainda muito longe de poder ser considerada equivalente à análise real de determinado fenômeno levada a efeito em escala reduzida.

A conseqüência prática desta insuficiência é a de que em inúmeras situações não resta, aos planejadores e aos tomadores de decisão de política, senão a alternativa de colocar em execução as medidas preconizadas, e verem testadas suas hipóteses e conclusões, na escala real de funcionamento do sistema econômico. O risco envolvido neste procedimento é o de que, implementadas as medidas de política econômica, uma certa defasagem, em geral não previsível, se faz necessária para o aparecimento dos resultados que permitam configurar os erros ou acertos das decisões adotadas. O corolário é o de que, quando da constatação de erros e desvios, os mesmos só são detectados depois que seus efeitos negativos e indesejados já se transformaram em custos sociais, geralmente debitados à sociedade como um todo ou a parte dela.

No caso brasileiro, a nossa história econômica é bastante pródiga em exemplos de erros e acertos da política econômica, bem como de seus benefícios e custos. Em termos atuais, a política salarial constitui-se num interessante estudo de caso, ilustrativo, não apenas dos efeitos perversos de sua adoção na forma em vigor, agravados pelo período longo que tem sido necessário à sua percepção, mas também de certas cautelas que devem cercar a etapa de formulação de políticas, justamente por não se poder contar com testes de laboratório que minimizem eventuais prejuízos trazidos à luz nas fases de execução.

1. O papel da política salarial

A política salarial, nos últimos anos, tem ocupado um dos espaços centrais da discussão sobre a economia brasileira. Em particular, dois momentos marcam este debate altamente polêmico.

O primeiro situa-se em outubro de 79, quando o Congresso Nacional, transformando em lei mensagem do Executivo, altera radicalmente a filosofia da política salarial adotada no país desde 1965, ratificando, destarte, a obsolescência de uma fórmula que, ademais, as greves e as concessões espontâneas ou negociadas de aumento já vinham denunciando desde 1978.

O segundo momento se encontra em dezembro de 80, quando o Congresso altera a lei aprovada no ano anterior, materializando um clamor revisionista iniciado meses após a entrada em vigor da nova sistemática.

Presentemente, assiste-se a uma retomada da controvérsia em que algumas vozes começam a se apresentar postulando novas alterações. Neste artigo, pretendo discutir alguns aspectos conflitantes implícitos na legislação atual e que, a

meu ver, guardam estreita relação com as idas e vindas e com as indefinições que têm marcado as tentativas de formulação de uma nova política salarial coerente.

Antes, porém, cabe tentar responder a uma pergunta aparentemente trivial: qual a justificativa para a formulação de uma política salarial?

A resposta a esta questão está longe de ser simples, por estar assentada exatamente na raiz de toda a controvérsia. A política salarial é necessária e desejável de vez que o conjunto de regras que a compõem constitui uma forma de arbitragem ou de compromisso político entre o salário visto como categoria econômica, forma de remuneração do fator de produção trabalho, item do custo de produção, e como categoria social, fonte principal e, muitas vezes, única de recursos destinados a atender às necessidades básicas de consumo e de poupança de substancial parcela da população.

Em nosso país, este papel de arbitragem, no período 1965-79, era realizado tendo como pano de fundo o entendimento de que a política salarial deveria constituir-se em um instrumento articulado de combate à inflação (prevalência do salário como categoria econômica). As mudanças introduzidas em 1978-80 mudam o enfoque. A política salarial passa a ter contornos nitidamente redistributivos, visando transferir ganhos das classes de salário mais altas para as mais baixas (prevalência dos aspectos sociais). Altera-se o enfoque, transforma-se a discussão. A temática do arrocho e das greves cede lugar ao problema do desemprego e à questão da geração de pressões inflacionárias, no cardápio da controvérsia.

2. A nova filosofia da política salarial

No que respeita aos mecanismos de cálculo dos reajustes, a mudança filosófica se concretiza nos seguintes pontos:

- a) a periodicidade dos reajustes passa a ser semestral ao invés de anual;
- b) a regra de reposição do salário médio (inicialmente dos últimos 24 meses e posteriormente dos últimos 12 meses) é substituída pela recomposição do pico salarial do início do semestre;
- c) o índice de reajuste passa a ser medido pela taxa de inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC) dos seis meses imediatamente anteriores, eliminando-se os fatores de antecipação da inflação futura;
- d) o coeficiente de reajuste deixa de ser uniforme, passando a diferenciado por faixas salariais;
- e) incidência de multa de um salário integral nos casos de demissão sem justa causa, ocorrida nos 30 dias que antecedem a correção.

Além destes cinco pontos que caracterizam as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 6.708/79 e 6.886/80, deve ser observado que estes diplomas legais contemplam a possibilidade de que, em adição aos reajustes calculados na forma estabelecida, sejam incorporados acréscimos decorrentes de negociações coletivas

estipuladas em convenção, acordos ou sentenças normativas, com fundamento no incremento de produtividade verificado na categoria profissional. Estas negociações coletivas poderão ter lugar uma vez por ano, por ocasião da data-base de reajuste de cada categoria profissional.

Os efeitos destas novas disposições sobre o nível geral de emprego, sobre a realimentação (ou arrefecimento) das pressões inflacionárias, sobre o grau de rotatividade da mão-de-obra e sobre o nível da atividade econômica podem ser examinados sob a ótica da variação das folhas de pagamento, total e por faixas, para o que, inicialmente, convém estudar a evolução dos salários individuais, segundo as faixas em que se enquadram.

3. A fórmula de cálculo dos reajustes

Conforme mencionado no item anterior, a legislação definida a partir de 1979 passou a consagrar o princípio dos reajustes salariais diferenciados e cumulativos por faixas. A estrutura em vigor, estabelecida pela Lei n.º 6.886, de 10 de dezembro de 1980, dispõe que os salários ou parcelas salariais compreendidos entre 0-3 vezes o maior salário mínimo do país (MSMP) terão reajustes 10% acima do INPC; que o montante situado entre 7-10 MSMP receberá o índice pleno; que a parcela entre 10-15 MSMP será corrigida por 80% do INPC; que entre 15-20 o reajuste será de 50% do INPC; e que o excedente terá seu coeficiente de correção negociado livremente ou não reajustado. Esta Lei n.º 6.886/80, na realidade, apenas alterou a estrutura apresentada pela Lei n.º 6.708/79, em relação às faixas 10-15 MSMP, 15-20 MSMP e maior do que 20 MSMP, uma vez que esta última lei estabelecia a aplicação de 80% do INPC para valor salarial que ultrapassasse 10 MSMP.

Ao longo deste artigo estaremos sempre nos ocupando da Lei n.º 6.886/80, a menos que explicitamente indicado algo em contrário.

Um primeiro aspecto a ser observado é o de que esta estrutura vigente tem como centro de gravidade 11,5 MSMP.

Centro de gravidade no caso significa duas coisas. Primeiro, quem auferir este montante terá sempre, qualquer que seja o INPC, o seu salário integral corrigido pelo índice pleno. Segundo, como os salários menores do que este valor de referência têm reajuste médio superior ao INPC, e os salários maiores reajustes médios inferiores ao índice, o resultado final é o de que se esta política for aplicada por um prazo suficientemente longo, toda a estrutura inicial converge para 11,5 MSMP. Em outras palavras, desconsiderando-se admissões e demissões na população empregada no ano zero ao longo do tempo, ao fim de um número suficientemente grande de reajustes a distribuição de salários estaria concentrada neste valor.

Este resultado pode ser obtido da seguinte forma. Seja um salário qualquer:

$$10 \text{ MSMP} \leq s \leq 15 \text{ MSMP}$$

Escrevamos este salário em termos de MSMP, logo:

$$s = \gamma \text{ MSMP} \quad \text{onde} \quad 10 < \gamma < 15$$

O reajuste deste salário para s^1 pela aplicação da lei deverá gerar:

$$s^1 = 3 \text{ MSMP} (1 + 1,1 \text{ INPC}) + 10 \text{ MSMP} (1 + \text{INPC}) + (\gamma - 10) \text{ MSMP} (1 + 0,8 \text{ INPC})$$

$$\text{seja: } \alpha = \gamma - 10 \quad \therefore$$

$$s^1 = 3 \text{ MSMP} (1 + 1,1 \text{ INPC}) + 10 \text{ MSMP} (1 + \text{INPC}) + \alpha \text{ MSMP} (1 + 0,8 \text{ INPC})$$

$$s^1 = (13 + \alpha) \text{ MSMP} (1 + \text{INPC}) + 0,3 \text{ MSMP} (\text{INPC}) - 0,2 \alpha \text{ MSMP} (\text{INPC})$$

$$\text{Ora, para que:} \quad \frac{s^1}{s} = (1 + \text{INPC})$$

é preciso que:

$$0,3 \text{ MSMP} (\text{INPC}) = -0,2 \alpha \text{ MSMP} (\text{INPC})$$

$$\therefore \alpha = 0,3/0,2 = -1,5$$

Logo:

$$s^1 = (13 - 1,5) \text{ MSMP} (1 + \text{INPC})$$

$$\therefore s = 11,5 \text{ MSMP}$$

Segue-se daí, intuitivamente, em face da sistemática de reajustes, que este nível de salário é também ponto de convergência de toda a escala.

A conclusão de que os salários expressos em MSMP decrescem em direção ao centro de gravidade quando maiores do que estes, e crescem convergindo para este limite quando menores do que ele, conjugada com o fato de que os coeficientes de aplicação do INPC são diferenciados por faixa, sugere que a velocidade de convergência varia conforme a faixa considerada. Para efeito deste estudo, vamos definir velocidade como o número de períodos (semestres) necessários para que determinado salário atinja um certo limite previamente fixado. No caso dos salários menores do que 11,5 MSMP, vamos considerar como limite o extremo superior da faixa em que o salário em referência se encontre no tempo zero. Para os salários superiores a 11,5 MSMP, o limite a ser alcançado será o extremo inferior da faixa.

Vejamos então, por faixa, as fórmulas de cálculo de termos gerais e de velocidade de reajuste. Para isto vamos estabelecer a terminologia a ser utilizada. Assim, chamaremos de:

s_j^i = salário pertencente à faixa $j = (1, 2, 3, 4 \text{ e } 5)$, no tempo $t = 0$, ao fim de $i (= 0, \dots, m)$ reajustes periódicos;

s_m^i = salário mínimo (MSMP) após $i (= 0, \dots, m)$ reajustes periódicos;

n = número de reajustes necessários para que um salário dado alcance o limite superior (ou inferior) da faixa, sendo $n \geq m$;

r = índice nacional de preços ao consumidor (INPC);

γ_j^i = parcela do salário, expressa em valor nominal, compreendida na faixa $j (= 1, \dots, 5)$ depois de $i (= 0, \dots, m)$ reajustes, isto é, $\gamma_j^i = (s_j^i - L)$, onde L é o limite inferior da faixa j ;

$\lambda_j^i = \gamma_j^i / s_m^{i+1}$, que é a parcela do salário, expressa em MSMP, compreendida na faixa $j (= 1, \dots, 5)$ após $i (= 0, \dots, m)$ reajustes, ou seja,

$$\lambda_j^i = \frac{(s_j^i - \ell s_m^{i+1})}{s_m^{i+1}},$$

onde ℓ é o limite inferior da faixa $j (= 1, \dots, 5)$, expresso em MSMP.

Uma observação importante é a de que nas fórmulas a serem apresentadas estaremos sempre supondo implicitamente que a data-base de reajuste dos salários é a mesma do MSMP. Esta premissa simplifica os cálculos sem alterar as conclusões e explica por que o índice indicador de período de s_m aparece como "i + 1" na definição de λ_j^i .

3.1 Fórmulas da Faixa 1 (0-3 MSMP)

Considerando-se um salário qualquer no período inicial ($t = 0$), ele deve atender à condição:

$$0 < s_1^0 < 3 s_m^1$$

e sua trajetória de reajuste será dada por:

$$s_j^i = s_1^0 (1 + 1,1 r)^i \quad (1)$$

desde que $s_1^i \leq 3 s_m^{i+1}$.

Este salário s_1^0 atingirá o limite superior da faixa ao fim de

$$n = \frac{\log 3 - \log s_m^1 - \log s_1^0}{\log (1 + 1,1 r) - \log (1 + r)} \quad \text{períodos.} \quad (2)$$

Podemos também calcular a parcela λ_1^0 (no caso o próprio salário s_1^0 , expresso em MSMP) tal que, ao fim de n períodos, o salário atinja o extremo superior da faixa

$$\lambda_1^0 = 3 \left[\frac{1+r}{1+1,1r} \right]^n \quad (3)$$

3.2 Fórmulas da faixa 2 (3-10 MSMP)

Agora estamos considerando s_2^0 tal que:

$$3 s_m^1 < s_2^0 \leq 10 s_m^1$$

A trajetória de reajuste corresponderá a:

$$s_2^i = (iA + s_2^0 iW (1+r)^i) \quad (4)$$

desde de que

$$s_2^i \leq 10 s_m^{i+1}$$

e onde

$$A = 3 s_m^0 (1+1,1r) \quad e \quad W = 3 s_m^0 (1+r)$$

A velocidade é dada por:

$$n = \frac{(7 - \lambda_2^0)(1+r)}{0,3r} \quad (5)$$

onde

$$\lambda_2^0 = \frac{s_2^0 - 10 s_m^1}{s_m^1}$$

Alternativamente, dado n podemos obter λ_2^0 :

$$\lambda_2^0 = 7 - n \left[\frac{0,3r}{1+r} \right] \quad (6)$$

3.3 Fórmulas da faixa 3 (10-15 MSMP)

Esta faixa, como já vimos, é aquela que contém o centro de gravidade da política salarial $\bar{s}_3 = 11,5$ MSMP (ou $11,5 s_m$).

Pode-se demonstrar que os salários desta faixa podem ser expressos em função de \bar{s}_3 . Assim:

$$s_3^i = s_3^{i+1} (1 + 0,8 r) + 0,2 \bar{s}_3^0 (1 + r)^{i-1} \cdot r \quad (7)$$

onde

$$\bar{s}_3^0 = 11,5 s_m^1$$

e desde que:

$$10 s_m^1 < s_3^0 \leq 15 s_m^1.$$

Um aspecto interessante a ser ressaltado é que a convergência dos salários para 11,5 MSMP, tanto por cima quanto por baixo deste valor, se faz de forma assintótica. Assim, se de um lado, para esta faixa, não tem sentido falar-se em n (número de períodos para que dado salário atinja o extremo da classe), de outro, aplicando-se sucessivamente a fórmula (7), podemos determinar o número de reajustes a serem realizados de forma que o salário considerado situe-se num entorno dado de $11,5 s_m^1$.

Nos exercícios numéricos, levados a cabo mais adiante neste artigo, por aproximações sucessivas, determinamos i tal que:

$$\left[s_3^i = 11,5 s_m^1 \right] \leq 0,01 s_3^i \quad (8)$$

3.4 Fórmulas da faixa 4 (15-20 MSMP)

Nesta quarta faixa, o termo geral da progressão geométrica que exprime a trajetória dos salários nela compreendidos torna-se excessivamente complexo, devido à partição dos valores em segmentos distribuídos pelas classes anteriores.

Assim sendo, objetivando trabalhar apenas com fórmulas manipuláveis operacionalmente, nos restringimos à derivação do cálculo de n , de λ_4^0 (parcela do salário do tempo $t = 0$, expressa em MSMP, em que este deve exceder 15 MSMP, de modo que este limite seja atingido em n períodos dados) e de s_4^1 , este último, como expressão analítica do disposto na Lei n.º 6.886/80.

Assim:

$$s_4^i = 3 s_m^{i+1} (1+1,1r) + 7 s_m^{i+1} (1+r) + 5 s_m^{i+1} (1+0,8r) + \lambda_4^i \cdot s_m^{i+1} (1+0,5r) \quad (9)$$

para $15 s_m^{i+1} < s_4^i \leq 20 s_m^{i+1}$.

$$n = \frac{\log(\lambda_4^0 + 1,4) - \log 1,4}{\log(1+r) - \log(1+0,5r)} \quad (10)$$

em que:

$$\lambda_4^0 = \frac{s_4^0 - 15 s_m^1}{s_m^1}$$

$$\lambda_4^0 = \left[1,4 \frac{1+r}{1+0,5r} \right]^n - 1,4 \quad (11)$$

3.5 Fórmulas da faixa 5 (acima de 20 MSMP)

Para esta faixa, vamos, pelas mesmas razões anteriores, indicar as três fórmulas análogas às (9), (10) e (11).

Portanto,

$$s_5^i = 3 s_m^{i+1} (1+1,1r) + 7 s_m^{i+1} (1+r) + 5 s_m^{i+1} (1+0,8r) + 5 s_m^{i+1} (1+0,5r) + \lambda_5^i s_m^{i+1} \quad (12)$$

para $20 s_m^{i+1} < s_5^i$.

$$n = \frac{\log(\lambda_5^0 + 3,2) - \log 3,2}{\log(1+r)} - \log 3,2 \quad (13)$$

em que:

$$\lambda_5^0 = \frac{s_5^0 - 20 s_m^1}{s_m^1}$$

$$\lambda_5^0 = 3,2 (1+r)^n - 3,2 \quad (14)$$

As fórmulas (12), (13) e (14) baseiam-se na hipótese de que nenhum reajuste seja concedido à parcela λ_5^i (para $i = 0, \dots, n$). Admitindo-se que a aplicação de

50% do INPC seja estendida aos salários superiores a 20 MSMP, as fórmulas acima passam a ser:

$$s_3^i = 3 s_m^{i+1} (1 + 1,1 r) + 7 s_m^{i+1} (1 + r) + 5 s_m^{i+1} (1 + 0,8 r) + (5 + \lambda_3^i) s_m^{i+1} \cdot (1 + 0,5 r) \quad (15)$$

$$n = \frac{\log (\lambda_3^0 + 6,4) - \log 6,4}{\log (1 + r) - \log (1 + 0,5 r)} \quad (16)$$

em que n é o número de períodos para que $s_3^i = 20 s_m^{i+1}$ e λ_3^0 é o mesmo definido acima:

$$\lambda_3^0 = 6,4 \left[\frac{1 + r}{1 + 0,5 r} \right]^n - 6,4 \quad (17)$$

3.6 Fórmulas da lei n.º 6.708/79 (acima de 10 MSMP)

No que tange à lei que norteou os reajustes efetuados em 1980, as fórmulas correspondentes às duas primeiras classes de salários são as mesmas apresentadas acima. A modificação refere-se às demais classes que são substituídas por uma única "acima de 10 MSMP", sobre a qual incide 80% do INPC.

Para esta grande faixa as fórmulas são:

$$s_m^i = 3 s_m^{i+1} (1 + 1,1 r) + 7 s_m^{i+1} (1 + r) + (10 + \lambda_3^i) s_m^{i+1} (1 + 0,8 r) \quad (18)$$

para $10 s_m^{i+1} < s_3^i$

$$n = \frac{\log (\lambda_3^0 + 3,5) - \log 3,5}{\log (1 + r) - \log (1 + 0,8 r)} \quad (19)$$

em que

$$15 < \lambda_3^0 = \frac{s_3^0 - 15 s_m^1}{s_m^1} \leq 20$$

ou

$$n' = \frac{\log (\lambda_3^{0'} + 8,5) - \log 8,5}{\log (1 + r) - \log (1 + 0,8 r)} \quad (20)$$

em que

$$20 < \lambda_3^{0'} = \frac{s_3^0 - 20 s_m^1}{s_m^1}$$

$$\lambda_3^0 = 3,5 \left[\frac{1+r}{1+0,8r} \right]^n - 3,5 \quad (21)$$

$$\lambda_3^{0'} = 8,5 \left[\frac{1+r}{1+0,8r} \right]^n - 8,5 \quad (22)$$

4. Os efeitos sobre os salários

As 22 fórmulas indicadas nos permitem a construção de exemplos numéricos, através dos quais se evidencia que a velocidade de queda é bastante acentuada, enquanto que ascensão se faz lentamente. Para o cálculo de algumas trajetórias e de algumas velocidades partiremos das seguintes premissas:

- o MSMP é reajustado pelo INPC;
- o INPC considerado será mantido constante ao longo do tempo, igual a 35% ao semestre (82 a.a.), na hipótese *A*, e igual a 40% ao semestre (96% a.a.), na hipótese *B*;
- serão consideradas as trajetórias dos salários que são reajustados no mesmo mês que o MSMP;
- o excedente acima de 20 MSMP não será corrigido;
- o ponto de partida ($t = 0$) é outubro de 1981, o que, com base no item *b*, corresponderia a um MSMP de Cr\$ 11.427,48 em novembro, pela hipótese *A*, e Cr\$ 11.850,72 pela hipótese *B*.

Inicialmente, vamos trabalhar apenas na hipótese *A* (INPC = 35%). Dadas estas condições, pode-se construir a tabela 1-A, em que n é o número de períodos expresso em semestres necessários para que um salário expresso em MSMP atinja o limite inferior da faixa.

Tabela análoga pode ser construída para as duas faixas iniciais, passando n agora a representar o número de semestres necessários para que o limite superior seja alcançado.

A faixa central da distribuição apresenta um comportamento interessante, característico do papel equilibrador do jogo de forças expresso pelas taxas de variação dos salários: os valores equidistantes de 11,5 MSMP, tanto acima quanto abaixo deste referencial ($10 < s \leq 13$ MSMP), convergem assintoticamente para o centro de gravidade no mesmo número de períodos. Assim, quem ganha 10 ou

Tabela 1-A
Velocidade de redução das faixas mais altas

Faixa de 15-20 MSMP	Faixa acima de 20 MSMP	n (semestres)
15,21	21,12	1
15,72	24,67	3
16,40	31,15	5
17,30	42,95	7
18,48	64,46	9
20	83,66	11

Tabela 2-A
Velocidade de expansão das faixas mais baixas

Faixa de 0-3 MSMP	n (semestres)	Faixa de 3-10 MSMP	n (semestres)
1	43	3	90
1,481*	27,58	50,086*	63,18
2,04	15	6,5	45
2,32	10	8,6	25
2,64	5	9,22	10
2,92	1	9,61	5

* Salário médio da faixa conforme dados da RAIS-79.
(Relação Anual de Informações Sociais para o ano de 1979).

13 MSMP ao fim de 50 semestres estará a menos de 1% de 11,5 MSMP; quem auferir 10,5 ou 12,5 MSMP levará 42 semestres para chegar à mesma distância do valor de convergência; e quem recebe 11 ou 12 MSMP situar-se-á neste entorno de 11,5 MSMP em 29 reajustes semestrais. Um salário igual a 15 MSMP reduz-se a 13 MSMP em 16 períodos.

Para completar o quadro de deslocamentos, resta acrescentar que para cair de 15 MSMP para 13 MSMP, nas condições definidas anteriormente, são necessários 16 semestres.

Uma idéia mais clara das velocidades relativas de expansão e de contração dos salários abaixo e acima do valor de convergência pode ser obtida da constatação de que um salário igual a 2,18 MSMP (salário-médio da faixa de 0-10, MSMP conforme os dados da RAIS-79) tornar-se-á equivalente a 10 MSMP ao fim de 112,53 semestres, enquanto que um salário igual a 28,46 MSMP (salário-médio da faixa superior a 20 MSMP conforme a RAIS-79) reduzir-se-á a 13 MSMP em 31,31

semestres – ou, alternativamente, que um salário igual a 5 MSMP dobra em 64 semestres enquanto que 40 MSMP caem à metade em 6,6 semestres!

Um argumento corrente é o de que a compressão dos salários mais altos é suavizada pela possibilidade de livre negociação do índice de reajuste da parcela que excede o teto de 20 MSMP. Contudo, o que se tem verificado é que é pequeno o número de assalariados que têm obtido uma taxa positiva para esta fatia do salário (todos os CLTs do setor público estão à margem de negociação). De qualquer forma, para efeito de cálculo, se admitirmos que sejam aplicados 0,5 INPC para salários acima de 15 MSMP, os resultados obtidos indicam uma mudança muito pequena no panorama anteriormente mostrado. Os mesmos 40 MSMP, por exemplo, nesta nova hipótese, se reduzem à metade em 10,2 semestres, ao invés de 6,6.

Finalmente, vale uma menção aos efeitos da política salarial que vigorou entre outubro de 79 e dezembro de 80, em que os salários acima de 10 MSMP eram corrigidos por 0,8 INPC. Neste caso, quando comparado com o analisado até aqui, o que se observa é que apenas a velocidade de queda é afetada. A velocidade de crescimento dos salários mais baixos não é alterada, nem as condições de convergência, nem o centro de gravidade do sistema. Um corolário lógico destas assertivas é o de que se diminui o montante de recursos retirados dos salários mais altos e a ser redistribuído entre os mais baixos. Este fato terá importantes conseqüências sobre as folhas de pagamento, como veremos adiante. Para concluir, mencione-se que os 40 MSMP corrigidos pelos parâmetros da Lei n.º 6.708 transformam-se em 20 MSMP em 20,56 semestres.

Trabalhando-se agora na hipótese *B* (INPC = 40%) podemos confeccionar agora as tabelas 1-B e 2-B, análogas às duas anteriores.

Comparando-se as tabelas da hipótese *B* com as da hipótese *A* verifica-se, conforme seria de se esperar, um aumento significativo da velocidade de queda dos salários mais elevados, e uma insignificante aceleração de aumento dos salários mais baixos. Salários iguais a 20 MSMP ou 83 MSMP reduzem-se, com INPC

Tabela 1-B
Velocidade de redução das faixas mais altas

Faixa de 15-20 MSMP	Faixa acima de 20 MSMP	n (semestres)
15,23	21,28	1
15,82	25,58	3
16,63	34,01	5
17,72	50,53	7
19,21	82,92	9
–	146,39	11

Tabela 2-B
Velocidade de expansão das faixas mais baixas

Faixa de 0-3 MSMP	n (semestres)	Faixa de 3-10 MSMP	n (semestres)
1	40,30	3	81,67
1,481*	25,06	5,086*	57,33
1,97	15	6,57	40
2,26	10	7,86	25
2,61	5	9,14	10
2,92	1	9,57	5

* Salário médio da faixa conforme dados da RAIS-79.

de 40%, a 15 MSMP e a 20 MSMP, respectivamente, em 9 semestres e não mais em 11. Os salários iguais a 1 MSMP ou a 3 MSMP continuam a exigir mais de 40 ou mais de 80 períodos, respectivamente, para alcançar o extremo da classe.

Nas condições da hipótese B, um salário igual a 5 MSMP dobra em 58,33 semestres, enquanto que 40 MSMP caem à metade em 5,88 semestres, pela Lei n.º 6.886/80, e em 9,19 pela Lei n.º 6.708/79.

Para completar o quadro de deslocamentos, no tocante à hipótese B, mencione-se que 15 MSMP caem para 13 MSMP em 15 semestres. A convergência para um entorno de menos de 1% de distância de 11,5 MSMP se faz:

Salário	n (semestres)
10 ou 13 MSMP	45
10,5 ou 12,5 MSMP	38
11 ou 12 MSMP	26

5. Os efeitos sobre a folha de pagamento

Os dados da RAIS-79 nos mostram a distribuição de trabalhadores por faixas de salários, de participação no emprego e na folha de pagamento constante da tabela 3.

Os dados desta tabela associados aos 13.411,9 mil empregos no país naquela data, totalizando Cr\$ 108.381,3 milhões de folha de pagamento, nos permitem calcular a variação desta última pela aplicação da sistemática salarial de dezembro de 80, na hipótese de que não haja demissões nem novas admissões. Nestas condições, o resultado será um aumento da folha de 1,01541 INPC. Isto é, a taxa de

Tabela 3
Empregos regidos pela CLT em 31.12.79

Itens	Até 3 MSMP	De 3 a 10 MSMP	De 10 a 15 MSMP	De 15 a 20 MSMP	Acima de 20 MSMP
Participação percentual no emprego	77,64	18,57	2,01	0,82	0,93
Percentual da folha de pagamento	41,73	34,27	9,09	5,17	9,70

Fonte: RAIS-79.

variação da folha é 1,5% maior do que o INPC, sem considerar a aplicação de coeficientes de produtividade obtidos em dissídios coletivos.

Considerando que após este reajuste os percentuais constantes do quadro de emprego devem-se alterar, aumentando-se a participação de cada faixa pela saída de contingentes de assalariados para a classe anterior e pela entrada dos transferidos da classe superior (e vice-versa nas classes mais baixas), e considerando-se a assimetria de velocidades já mencionada, o próximo reajuste deverá acarretar uma variação de folha a uma taxa superior a 1,01541 INPC. Nas condições estabelecidas no item anterior, pode-se demonstrar que esta variação estará próxima de 1,08 INPC em 10 semestres, mantendo-se neste nível por um longo período, declinando para 1,0 INPC à medida que os salários se aproximem do limite de convergência (11,5 MSMP).

Esta trajetória da taxa de variação da folha pode ser intuitivamente deduzida. Na verdade, é decorrência do fato de que já no primeiro reajuste, em face da tabela de distribuição do tempo zero, a política salarial pretende distribuir para as classes mais baixas mais do que retira das mais altas. Como tal não é factível, a folha cresce a uma taxa maior do que o INPC, e tende a crescer a taxas maiores ainda, pois como a velocidade de queda é muito elevada, temos cada vez menos a redistribuir em relação ao crescimento das faixas inferiores.

Raciocinando-se no limite, tomando-se por base a população empregada de 1979 e considerando-se que a política seja adotada pelo prazo necessário à convergência de todos os salários, isto significará um crescimento de 317,4% na folha, mesmo descartando-se negociações de acréscimos a qualquer título!

Em termos de pressão inflacionária, estes números são eloqüentes por si mesmos, evidenciando a incompatibilidade entre distributivismo intersalarial e combate à inflação, em termos de legislação atual.

Estes resultados diferem dos obtidos pelo Prof. José M. Camargo.¹ A discrepância verificada não deve ser imputada apenas ao fator de que, em seu trabalho,

¹ Camargo, J. M. A nova política salarial, distribuição de rendas e inflação. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, IPEA/SEPLAN, 10, (3): 971-1.000, dez. 1980.

Camargo utilizou os dados da RAIS-76, enquanto no presente estudo utilizamos a RAIS-79. Na verdade, as diferenças estruturais no emprego nestes dois anos são ínfimas. A questão fundamental reside no fato de que os dados da folha total de pagamentos para 1976 não foram tabulados. Deste modo, Camargo construiu a variação da folha por aproximação, aplicando a fórmula salarial sobre os salários médios de cada faixa — estes, sim, disponíveis. Ocorre que a variação dos salários médios não corresponde a taxas diferenciadas, às médias de variação dos salários, daí a subestimação incorrida. Para 1979, conforme a tabela 3, as folhas de pagamento foram computadas, permitindo um cálculo mais exato.

Voltando à questão da pressão inflacionária, a única forma para amenizá-la de que dispõem as empresas é a rotatividade da mão-de-obra das faixas de 3 a 10 MSMP e de 0 a 3 MSMP, em particular desta última.

A rotatividade, demissão de pessoal menos qualificado para contratação de substitutos por salário mais baixo que o do demitido, nos leva à questão do desemprego. Definida desta forma, a rotatividade para se efetivar tem como pressuposto a existência de um continente de indivíduos à procura de empregos maior do que as quantidades friccionais e residuais, encontráveis nas quadras de pleno emprego. Em outras palavras, há necessidade de que primeiro seja gerado o desemprego para que dele a rotatividade possa se alimentar.

Como se gera este desemprego? Pela queda da demanda de bens e serviços que leva as empresas a reduzirem sua produção, dispensando mão-de-obra. Em nosso caso, este fechamento de circuito é assegurado pela perda de poder aquisitivo dos salários mais altos, comprimidos violentamente pela política salarial. O processo recessivo se instala no sistema econômico nos setores de ponta (bens

Tabela 4
Indicadores da produção industrial — acumulados — 1981
(base: igual período do ano anterior)

Períodos	Categorias de uso				
	Bens de capital	Bens intermediários	Bens de consumo	Cons. durável	Cons. não-durável
Jan.	96,02	106,17	99,12	91,57	100,45
Jan./fev.	100,62	105,84	101,22	95,35	102,26
Jan./mar.	96,77	102,77	98,58	88,01	100,44
Jan./abr.	100,20	101,25	98,81	89,66	100,42
Jan./maio	97,82	99,13	97,75	86,78	99,68
Jan./jun.	95,22	96,80	97,10	83,83	99,44
Jan./jul.	92,99	94,90	96,74	81,05	99,50
Jan./ago.	90,30	93,40	96,20	79,10	99,20

Fonte: Fundação IBGE

duráveis de consumo e de capital), refluindo gradativamente para os demais. Os dados de evolução da produção industrial, mensalmente divulgados pela FIBGE, não deixam margem à dúvida quanto à ocorrência do fenômeno atualmente, conforme se depreende da tabela 4.

A nível de “gêneros industriais”, pode-se observar, com mais nitidez como o processo recessivo iniciado nos “bens duráveis” paulatinamente vai atingindo as indústrias tradicionais. A tabela 5 nos mostra os números.

Pelo lado das estatísticas de desemprego, os levantamentos da própria FIBGE demonstram o crescimento intenso dos índices (tabela 6).

A este respeito, contudo, vale a pena apontar dois fatores que têm contribuído para que o atual nível de desemprego não seja ainda maior. Primeiro, o fato de que a própria lei salarial eleva os custos da demissão, através de multa, no mês que antecede o reajuste. Segundo, que nas populações de 0-10, MSMP existe grande número de funções técnicas que envolvem especialização, treinamento e experiência, não sendo trivial a substituição por trabalhador mais barato.

Antes de encerrarmos este item, não se pode deixar de fazer menção também aos efeitos da mudança da lei salarial entre 79 e 80. As conclusões gerais expostas anteriormente não são modificadas, quer consideremos os dispositivos da Lei n.º 6.708/79, quer os da Lei n.º 6.886/80. A mudança é apenas de ritmo. Em termos de pressão inflacionária, a folha de pagamento (pela RAIS-79) deve ter-se elevado na primeira aplicação da Lei n.º 6.708/79 em 1,04561 INPC. Como em 1980 tivemos dois reajustes semestrais, a folha deve ter crescido à taxa superior a 4,5% do INPC naquele ano, por força da composição dos aumentos; obviamente, uma taxa sem paralelo com o aumento de produtividade no país. Na fogueira inflacionária de 1980, este deve ser um importante combustível.

A velocidade de queda dos salários mais altos, como já vimos, é pela lei de 79 um pouco menor do que a da lei de 80, mas já capaz de comprometer a demanda global. A nova lei de 80 reduziu a pressão inflacionária inicial, mas elevou o estímulo ao desemprego e à rotatividade.

Este conflito perverso entre inflação e desemprego é decorrência da excessiva dosagem distributivista que a garantia de 10% sobre o INPC, para a faixa salarial mais baixa, embutiu na sistemática de reajuste, mesmo sem considerar a produtividade da categoria profissional (acordo coletivo ou dissídio segundo a lei). Não se trata aqui de adotar uma postura anti-social, contrária à melhoria de salários, mas sim a de observar que, ao invés de um percentual mágico, o número deve guardar proporções com a produtividade efetiva da economia, parâmetro fundamental para aferirmos ganhos reais a serem distribuídos ao fator trabalho.

Finalmente, sem pretendermos também ser elitistas, é preciso salientar que uma mudança nos coeficientes da política salarial não se pode cingir aos reajustes expansionistas, defendendo-se a diminuição dos 10%. A velocidade de redução dos salários mais altos tem de ser acentuadamente diminuída sob pena de, pela retração do consumo e da poupança pessoal, comprometermos seriamente o funcionamento futuro da economia brasileira.

Tabela 5

Indicadores da produção industrial por gênero – 12 meses – 1981 (base: últimos 12 meses)

Setores e gêneros	Até jan. 81	Até fev. 81	Até mar. 81	Até abr. 81	Até maio 81	Até jun. 81	Até jul. 81	Até ago. 81
Ind. transformação	107,35	106,74	105,47	105,08	103,77	102,32	100,32	98,83
Min. não-metálicos	106,86	106,24	106,08	105,68	105,12	104,14	102,65	101,21
Metalurgia	111,45	109,87	108,11	106,40	103,75	101,04	97,70	95,18
Metalurgia básica	111,09	109,23	107,64	106,44	103,78	100,96	97,80	94,88
Mecânica	114,33	114,06	111,35	111,32	108,52	105,73	101,93	98,83
Mat. elétrico e com.	107,28	107,55	105,87	104,18	102,83	101,11	98,87	97,06
Mat. transporte	100,53	99,25	95,61	100,24	99,16	96,13	92,51	89,78
Autoveículos	98,88	97,57	92,96	99,31	98,68	95,65	91,69	88,29
Outros prod. transp.	106,58	105,42	105,38	103,64	100,94	97,91	95,52	95,26
Papel e papelão	108,96	107,82	106,38	103,43	101,26	99,44	97,41	95,84
Borracha	108,70	108,52	108,28	107,74	106,79	104,50	102,91	101,23
Química	103,54	102,87	101,78	100,17	98,28	96,68	95,18	94,07
Der. petróleo	95,48	96,51	96,27	95,37	93,84	94,22	93,74	94,08
Outros prod. químicos	108,30	106,62	105,03	103,00	100,91	98,13	96,03	94,06
Farmacêutica	113,07	112,92	111,84	112,02	111,56	109,64	109,62	110,11
Perf. sabões, velas	107,91	105,70	105,40	105,93	106,50	106,40	104,21	103,47
Prod. mat. plásticas	110,86	109,10	106,06	102,37	98,51	94,97	91,44	89,14
Têxtil	106,31	105,64	105,09	104,37	103,30	102,50	101,17	100,11
Vest. calç., art. téc.	108,16	109,40	109,22	108,53	108,27	107,70	106,87	106,61
Prod. alimentares	106,88	106,88	106,66	106,95	106,88	107,41	106,41	105,77
Bebidas	102,06	100,15	99,68	97,73	97,52	97,19	96,34	95,65
Fumo	100,23	101,77	101,97	101,89	101,81	103,52	104,88	105,96

Fonte: Fundação IBGE.

Tabela 6

Indicador de pessoal ocupado na produção – acumulado – 1981 (base: igual período do ano anterior)

Setores e gêneros	Jan.	Jan./fev.	Jan./mar.	Jan./abr.	Jan./maio	Jan./jun.
Indicador geral	101,85	101,32	100,37	99,31	98,27	97,29
Extrativa mineral	108,20	109,01	107,31	106,33	105,64	105,10
Ind. transformação	101,69	101,13	100,19	99,13	98,08	97,09
Min. não-metálicos	100,93	100,41	100,22	99,28	98,28	97,34
Metalurgia	99,90	99,85	99,30	98,49	97,42	96,37
Mecânica	106,30	104,39	102,83	101,33	100,36	99,13
Mat. elétrico e com.	104,70	104,03	101,50	99,67	97,46	95,65
Mat. de transporte	103,75	102,05	101,02	99,09	97,50	96,14
Papel e papelão	98,72	98,18	97,17	96,46	95,56	94,48
Borracha	100,14	99,08	97,28	95,38	94,14	93,17
Química	102,69	102,37	101,85	101,04	100,13	99,58
Farmacêutica	99,06	99,64	99,28	98,73	98,64	98,43
Perf. sabões e velas	97,89	97,95	98,00	97,63	97,20	96,94
Prod. mat. plásticas	99,70	99,79	98,06	96,31	94,51	93,01
Têxtil	99,85	99,35	98,11	96,81	95,37	94,01
Vest. calç. art. tec.	105,43	104,93	103,61	102,43	101,38	100,52
Prod. alimentares	102,48	102,10	101,44	101,06	100,82	100,53
Bebidas	90,50	91,44	92,65	93,01	93,08	92,89
Fumo	90,82	93,14	93,65	93,25	91,73	89,96

Fonte: Fundação IBGE.

Em suma, a modificação da lei é urgente e deve ser completa, uma vez que, em certo sentido, os males da inflação se associam ao tratamento dado aos salários baixos (menores que 11,5 MSMP) e os males do desemprego decorrem do destino que traça para os salários mais altos (maiores do que 11,5 MSMP). Uma lei que em sua aritmética gera salários reais mais elevados tanto maior for a inflação é, no mínimo, um paradoxo econômico.

6. Considerações finais

Para concluir este artigo, caberia salientar alguns efeitos macro e microeconômicos, decorrentes da atual política salarial, cuja importância faz por merecer que sejam objeto de estudo específico. A listagem não pretende ser exaustiva, mas vale ressaltar:

a) que o quadro recessivo apresentado pela economia brasileira não pode ser imputado apenas à austeridade monetária e ao controle do crédito. As restrições monetárias adotadas em 1977 não diferiam muito em qualidade e intensidade (a menos da contenção quantitativa do crédito) das atuais e, no entanto, a economia brasileira não apresentou tamanha redução no ritmo de atividade;

b) outro tema da ordem do dia relaciona-se com o déficit da Previdência Social. Uma das medidas propostas para a geração de receita adicional é a elevação do salário-contribuição de 15,5 para 20 salários mínimos. Considerando-se a velocidade de queda dos salários mais altos e o fato de que o valor de convergência é inferior a 15 MSMP, é de se temer um impacto catastrófico da política salarial sobre a arrecadação previdenciária;

c) igualmente, o Fisco deve ter preocupações com a arrecadação na medida em que seus montantes sejam fortemente correlacionados com a progressividade do imposto de renda sobre a pessoa física;

d) outra questão que não deve ser desprezada é a que diz respeito às distorções que ocorrerão nos planos de cargos e salários, particularmente das estatais, impedidas de negociar o reajuste das fatias de salário acima de 20 MSMP. Com o passar do tempo, os planos de cargos e salários sofrerão um processo de achatamento, em termos reais, pelo contínuo desaparecimento dos salários mais elevados. Raciocinando-se por absurdo, a aplicação por prazo indeterminado da Lei n.º 6.886/80 levaria as escalas salariais a se reduzirem ao ramo inferior, isto é, de 0 a 11,5 MSMP. É fácil perceber os problemas administrativos que certamente advirão. Contudo, um ponto que deverá merecer especial atenção é o que se prende ao desestímulo que isto poderá apresentar para a formação de mão-de-obra especializada, de nível superior e médio. Redução da qualificação de nossos recursos humanos certamente é um resultado totalmente indesejado;

e) finalmente, vale a pena enfatizar a necessidade urgente de uma formulação da política salarial. Frise-se ainda que não se trata de remendar a existente, alterando o coeficiente de algumas faixas apenas. A modificação deve ser total, com a convicção de que a experiência não foi bem-sucedida. Como sugestão para se pensar em formas alternativas para o encaminhamento do problema, creio que deveríamos retomar o exame de fórmulas de recomposição pelo salário médio, como se fazia antes de 1979. Por esta via garantir-se-ia um piso mínimo, uniforme para todas as faixas, de reajuste por meio legal. De outra parte, o direito à livre negociação coletiva da produtividade das categorias profissionais deveria continuar assegurado. No entanto, o coeficiente de produtividade deveria ser diferenciado, estabelecendo desta forma um tratamento privilegiado para as faixas mais baixas de salário, até 10 MSMP.

Abstract

The wage policy started in Brazil in 1965, after being submitted to several minor changes finally suffered a radical transformation in 1979.

Having been a powerful instrument in the fight against inflation, by mean of this transformation it turned out to become a vehicle for what it is currently called "inter-wage distributivism".

This complete change in its objectives has brought innumerous new themes to the economic debate such as, its inflacionary on anti-inflacionary impact on the payment sheets, its effects on employment and unemployment levels, on manpower turn over, on the variation of individual real salaries, its discriminatory influence among firms according to salary distribution and so on.

In this article these questions are discussed in the light of the arithmetics implicit in the wage indexation, from where it is drawn the conclusion that is urgent and necessary that the present wage policy gives place to some other mechanism, in a complete rather than partial change better adjusted to our today economic reality. As can be shown, its real "distributivism" is being performed between inflation and unemployment.